



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 138 DO PROC.
Nº 132 /20 18

PROCESSO N. 132/2018
CONTRATO N. 22/2018

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MTSI
COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI – ME**

Aos 03 dias do mês de outubro de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI-ME, CNPJ/MF nº 26.145.027/0001-66, estabelecida na Rua Taquari, 1.301 – sala 02 - Móoca, na cidade de São Paulo, neste ato representada por PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO, inscrito no CPF sob nº 763.257.098-53 – SSP / SP doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e tem entre si justo e contratado o Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 009/2018, decorrente do Processo nº 132/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto Fornecimento de suprimentos de informática, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência:

LOTE 01:

Item	Quantidade	Descrição
1	10	Cartucho 662XL preto – original para Impressora HP
2	50	Cartucho 664XL colorido – original para Impressora HP
3	100	Cartucho 664XL preto – original para Impressora HP

§ **ÚNICO** – Os Toners similares ou compatíveis, deverão ser inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Com validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROC.
Nº 132/2018

embalado separadamente, com identificação do fornecedor e do tipo de toner, com capacidade mínima de 2.500 cópias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os produtos deverão ser entregues em até 15 dias corridos após o recebimento da assinatura do contrato, com exceção dos itens 2 e 3 do Lote 01 e do item 02 do Lote 03, os quais deverão ser entregues em duas etapas, sendo a primeira em 15 dias após a assinatura do contrato, a qual conterá a metade da quantidade descrita na tabela supra, e a segunda, em 15 dias após requisição pela Contratante, referente a outra metade da quantidade total.

Parágrafo único – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos produtos pertencentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato constará da dotação nº 3.3.90.30.17.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor global de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS. 190 DO PROC.
Nº 132 / 20 18

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 191 DO PROC.
Nº 132 /2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 03 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

MTSI Comércio e Serviços de Impressão Eireli - ME

MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI - ME

PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO

Representante

Testemunhas:

FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA
Diretor Departamento Financeiro

28.145.027/0001-66

MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO EIRELI - ME.

Rua Taquara, 1001 - Sala 02

Praia Grande - CEP: 136-001

6.34.4.2018



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 022/2018

PROCESSO N. 132/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI - ME, CNPJ/MF n.º 26.145.027/0001-66, estabelecida na Rua Taquari, 1.301 - sala 02 - Múoca, na cidade de São Paulo

OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 03/10/2018.

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: presencial.mtsi@gmail.com

E-mail pessoal: presencial.mtsi@gmail.com

MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI - ME

26.145.027/0001-66

MTSI COMERCIO E SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO EIRELLI - ME



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 193 DO PROC.
Nº 132 /2018

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 022/2018

PROCESSO N. 132/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI - ME, CNPJ/MF n.º 26.145.027/0001-66, estabelecida na Rua Taquari, 1.301 - sala 02 - Móoca, na cidade de São Paulo.

OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 03/10/2018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente